



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA IFE PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na RS/332 - Km 21, CGC/MF n.º01.613.360/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IFE PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.823.006/0001-10, estabelecida no Município de Encantado/RS, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Juremir Versetti, brasileiro, CPF nº 548.524.550-15, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como proposta adjudicada na licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº007/2015, processo licitatório nº009/2015**, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Planejamento e contratação junto a terceiros, de divulgação de peças publicitárias da municipalidade para serem veiculadas em empresas:

Item 01 - No ramo da imprensa escrita regional, com periodicidade de 01 (uma) divulgação semanal, em jornal de circulação regional, com tamanho de no mínimo 1/2 (meia) página;

Item 02 - No ramo de imprensa falada, empresa de radiodifusão, com alcance no Município e região, para divulgar notícias e atos legais do município, sendo programa com até 10 (dez) minutos de duração, às segundas feiras, no horário entre as 11 horas e 12 horas - Informativo Municipal;

Item 03 - No ramo de imprensa falada, empresa de radiodifusão, com alcance no município e região, para divulgar projetos, proposições, dados, informações e conquistas do Município destacando o trabalho do Poder Executivo, com duração de até 30 segundos nos mínimo de 2 inserções durante a semana, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o décimo dia útil de cada mês, o valor do Serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções,
- c – Fornecer o transporte para o deslocamento da contratada, quando o atendimento for prestado fora da Sede do Município.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 01 de março de 2015 até 29 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Jorge Valentim Lorenzi.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor total mensal de R\$ 6.010,00 (seis mil e dez reais), conforme segue:

Item 01 - No ramo da imprensa escrita regional, com periodicidade de 01 (uma) divulgação semanal, em jornal de circulação regional, com tamanho de no mínimo 1/2 (meia) página; R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Item 02 - No ramo de imprensa falada, empresa de radiodifusão, com alcance no Município e região, para divulgar notícias e atos legais do município, sendo programa com até 10 (dez) minutos de duração, às segundas feiras, no horário entre as 11 horas e 12 horas - Informativo Municipal; R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

Item 03 - No ramo de imprensa falada, empresa de radiodifusão, com alcance no município e região, para divulgar projetos, proposições, dados, informações e conquistas do Município destacando o trabalho do Poder Executivo, com duração de até 30 segundos nos mínimo de 2 inserções durante a semana. R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, sendo devidamente atestado pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

04.131.0002.2010 - PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO

3.3.90.39.00.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 26 de fevereiro de 2015.

CONTRATADA
IFE PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____